



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.049, DE 2013 (PLENÁRIO)

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Sém revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Emenda nº 24 tem uma subemenda.

Subemenda à Emenda nº 24. Altere-se a redação do § 4º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 1997, na forma dada pelo art. 3º do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 441, de 2012, na seguinte conformidade:

Art. 39, § 4º - A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre 8 e 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.

Subemenda à Emenda nº 47-A. Inclua-se no art. 3º do Substitutivo da CCJ ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração no art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997:

Art. 11, § 3º - Fica dispensada a apresentação pelo partido, coligação ou candidato de documentos produzidos a partir da... informações detidas pela Justiça Eleitoral, entre eles os indicados nos incisos III, V e VI.

Subemenda à Emenda nº 21 ao PLS nº 441, de 2012. Acrescente-se à Lei nº 9.504, de 1997, o seguinte artigo:

Art. 36-B – Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.

Parágrafo único. Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão é vedada a utilização de imagens, símbolos ou ícones, exceto aqueles previstos no § 1º do art. 3º da Constituição Federal.

Da Emenda nº 47 até a Emenda nº 58 não foi dado ainda parecer. Então, vou dar parecer a essas emendas.

Emenda nº 47, de autoria do Senador Pedro Taques, é pela rejeição, e já há aqui um pedido de destaque.

As outras emendas poderão também receber pedido de destaque.

Emenda nº 48, pela aprovação. Exige que os bancos identifiquem nos extratos os doadores de recursos para campanha eleitoral.

Emenda nº 49, de autoria do Senador Pedro Taques, pela rejeição.

Emenda nº 50, do Senador Luiz Henrique da Silveira, pela rejeição.

Emenda nº 53, também pela rejeição. Cássio Cunha Lima.

Emenda nº 55, pela aprovação. Senador Romero Jucá.

Emenda nº 57, também pedido de destaque. Pela rejeição, pedido de destaque.

Emenda nº 58. Inclua no substitutivo da CCJ do PLS nº 441, de 2012, as seguintes alterações: as doações estimáveis em dinheiro a candidato específico, comitê ou partido deverão ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador, exceto a hipótese prevista no § 6º do art. 28. Pela aprovação.

Emenda nº 59. Inclua-se o art. 3º ao Substitutivo da CCJ nº 441, de 2012, a seguinte alteração ao art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997: em bens particulares, é proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, bandeiras, pinturas ou inscrições, aposição de cavaletes e bonecos, etc., na forma do disposto no § 3º do art. 38 desta lei, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º. Pela aprovação.